



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05020000766/12	23/11/2012 09:50:23	NUCLEO JUIZ DE FORA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00289627-2 / MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- ME		2.2 CPF/CNPJ: 10.522.444/0001-40	
2.3 Endereço: RUA SEBASTIÃO FABIANO DIAS, 210 LOJA 701		2.4 Bairro: BELVEDERE	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.320-690
2.8 Telefone(s): (31) 3849-2032		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00289627-2 / MINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- ME		3.2 CPF/CNPJ: 10.522.444/0001-40	
3.3 Endereço: RUA SEBASTIÃO FABIANO DIAS, 210 LOJA 701		3.4 Bairro: BELVEDERE	
3.5 Município: BELO HORIZONTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.320-690
3.8 Telefone(s): (31) 3849-2032		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Loteamento Belvedere		4.2 Área Total (ha): 16,7608	
4.3 Município/Distrito: SANTOS DUMONT		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20.749		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: 2
		4.8 Comarca: SANTOS DUMONT	
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 649.527	Datum: SIRGAS 2000
		Y(7): 7.627.252	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 18,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			16,7608
Total			16,7608
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Outros			6,7900
Infra-estrutura			5,8700
Nativa - sem exploração econômica			1,5000
Total			14,1600

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				6,7859
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,4800	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,4800	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				8,4800
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				8,4800
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	649.603	7.626.970
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica				8,4800
Total				8,4800
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Lenha, tocos e raízes	240,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Dalbergia nigra (Jacarandá).

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico

Em 22/11/2012 foi formalizado junto ao Núcleo de Regional de Regularização Ambiental de Juiz de Fora, o processo nº 05020000766/12, tendo como objeto do requerimento a supressão de vegetação nativa com destoca. Em 05/12/2012 foi realizada a vistoria técnica na área do empreendimento.

2. Caracterização do empreendimento / intervenção

O empreendimento "LOTEAMENTO BELVEDERE", será instalado em área urbana do município de Santos Dumont, no local do antigo Sanatório Palmira, localizado entre a rodovia BR-040 (km 741), a linha férrea (RFFSA) e a malha urbana consolidada, tendo como referência o ponto de coordenadas UTM X = 649603; Y = 7626970, fuso 23, SAD-69. O objeto do requerimento se relaciona à supressão de vegetação para fins de instalação de equipamentos e infraestrutura urbana do Bairro Belvedere, empreendimento de porte inferior ao estabelecido na DN 74/2004 (código: E-04-01-4), portanto, dispensado do procedimento de licenciamento ambiental em função do seu porte e potencial poluidor. Às áreas objeto de requerimento (8,4800 hectares) são consideradas como comuns, uma vez que não se evidenciam áreas de preservação permanente. De acordo com a proposta apresentada, na primeira etapa da supressão de vegetação será efetuada apenas a limpeza das áreas de arruamento, correspondentes a 2,1534 ha e em segunda etapa o restante da gleba destinada às áreas privativas e institucionais (equipamentos urbanos) de 6,3266 ha. Considerando que a área total do empreendimento corresponde a 16,7608 ha, cerca de 8,2807 ha serão destinados como áreas verdes e de preservação permanente do empreendimento. A vegetação se caracteriza como nativas e exóticas utilizadas no anterior como paisagismo e pomar do antigo empreendimento que existia na área - o Sanatório Palmira.

Toda supressão corresponde à indivíduos introduzidos para fins de paisagismo de empreendimento anterior (Sanatório Palmira) e de espécies nativas existentes na área que se desenvolveram junto às infraestruturas abandonadas do antigo Hospital. Toda vegetação que deverá sofrer intervenção foi objeto de inventário (censo quali-quantitativo) e os resultados deste são favoráveis à intervenção e apresentados em item específico. A vegetação será suprimida apenas nas áreas destinadas ao arruamento e em área de lotes, devendo toda a vegetação existente em área de preservação permanente e áreas verdes do empreendimento permanecer na área. Para as áreas de preservação e áreas verdes é apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), que deverá ser implantado como forma de enriquecimento florístico dessas áreas e ainda como medida condicionante compensatória às intervenções requeridas.

As espécies predominantemente observadas nativas e plantadas e que deverão ser suprimidas são: pau-jacaré, angicos, ibiruçu, embaúba, mamona, contra-erva, papagaio, abacateiros, mangueiras, amoras, eucalipto, pinus, outras.

3. Especificações e Análise dos Planos, Estudos e Inventário Florestal Apresentados

No estudo realizado na área do empreendimento, na modalidade de censo florestal, foram caracterizados 307 fustes considerados os perfifhos ou 243 indivíduos nativos. Foram identificadas 33 espécies de plantas, distribuídas em 20 famílias, sendo 1 indeterminada. No inventário florestal apresentado, encontram-se listadas as espécies levantadas e observa-se que a maior ocorrência está na família das Fabaceae com 218 indivíduos. Demais famílias são estatisticamente pouco significativas. Segundo este mesmo estudo, dos 243 indivíduos existentes na área, 125 (51,44%) são espécies pioneiras e 109 (44,85%) são secundárias iniciais e 9(3,71%) são secundárias tardias. Além desses foram identificados 98 indivíduos considerados exóticos e não integrantes da análise qualitativa. Considerando a alta representatividade florística das espécies pioneiras e secundárias iniciais (96,29%), ausência de sub-bosque e de estratificação, a insignificância da presença de epífitas, a ausência de serrapilheira, encontrou-se relação que exprime com extremo rigor um estágio inicial no desenvolvimento sucessional secundário da vegetação, baseando-se na Resolução CONAMA 392/2007.

Cabe ressaltar que, dentro dos 8,4800 ha objeto de requerimento de supressão, na maior parte da área o que ocorre são indivíduos isolados (vegetação esparsa), não se caracterizando um fragmento florestal propriamente dito. Salvo uma pequena "aglomeração" de indivíduos da espécie "Piptadenia gonoacantha" (Pau-Jacaré), na porção sul do terreno, com área equivalente a 0,42 ha.

O rendimento lenho total ficou aparentemente alto (240 m3) devido à existência de diversos indivíduos de grande porte, principalmente de espécies exóticas como eucalipto, mangueira, jaca mole, dentre outras, e por ter sido considerado o volume gerado por tocos e raízes, tendo em vista que haverá a destoca.

Sob a vegetação de maior porte, predomina a braquiária, sendo o local utilizado como pastagem por animais existentes no local.

Foi detectado conforme levantamento apresentado a espécie "Dalbergia nigra" conhecida popularmente como Jacarandá da Bahia totalizando 09 indivíduos, sendo reconhecida como espécie da flora brasileira ameaçada de extinção constante do Anexo I da Instrução Normativa No 6, de 23 de setembro de 2008 do Ministério do Meio Ambiente.

Conforme Art.27 da Lei 12.651/12 "Novo Código Florestal" nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão de vegetação que abrigue espécie da flora ou da fauna ameaçada de extinção, segundo lista oficial publicada pelos órgãos federal ou estadual ou municipal do Sisnama, ou espécies migratórias, dependerá da adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie.

A listagem de espécies ameaçadas de extinção de acordo com União Mundial para a Natureza - IUCN e reconhecida pelo MMA e apresenta as espécies discriminadas em categorias. A categoria desta espécie foi classificada como VULNERÁVEL e não se enquadra como criticamente em perigo ou em perigo, mas ocorre um risco alto de extinção na natureza em médio prazo. Devido a presença de espécies ameaçadas na área de supressão de vegetação e assegurar a conservação destas espécies o empreendedor deverá adicionar espécies ameaçadas nas áreas selecionadas para regeneração e recuperação.

4. Medidas Mitigadoras

Como medidas mitigadoras, são propostas as ações abaixo relacionadas, consideradas satisfatórias para a execução do

empreendimento, considerando as condições atuais da área.

- Demarcar e delimitar as áreas de intervenção, visando impedir interferências desnecessárias em outras áreas;
- Promover a informação e orientação dos trabalhadores quanto aos contextos ambientais relacionados ao projeto pretendido antes e no decorrer da atividade;
- Respeitar as normas e procedimentos ambientais e laborativos no desenvolvimento da atividade;
- Manter todo equipamento e maquinário utilizado nas atividades de limpeza e supressão, em manutenção continuada;
- Promover a implantação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) no período sazonal das chuvas, imediatamente posterior às atividades de intervenção.

5. Medidas Compensatórias

Pelo fato de estar a vegetação bastante dispersa pela área, não formando um fragmento florestal significativo, o projetista propõe uma compensação baseada na Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008. De acordo com a proposta, será necessária a supressão de 307 indivíduos nativos. Logo, a compensação seria de 25 mudas para cada árvore suprimida, uma vez que o total a ser suprimido é inferior à 500 indivíduos.

Dessa forma, a compensação será feita através do plantio de 7.675 mudas de espécies nativas, para o qual foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, considerado adequado ao fim que se propõe.

6. Conclusão

Neste aspecto, ocorreu a válida regularização do processo administrativo de intervenção ambiental, cujos autos vieram com toda a documentação exigida, portanto, em face da regularidade do requerimento autônomo, temos como cumpridos todos os requisitos legais e documentais para o deferimento da regularização, que deverá obedecer aos exatos termos do parecer técnico, que subsidiou a presente análise e controle processual, com a observância, ainda, de todas as medidas ambientais previstas. Pelo exposto, considerando a possibilidade jurídica de se expedir a autorização, a instrução do processo com a documentação necessária, a realização da análise técnica, com a aprovação de medidas mitigadoras e compensatórias, opinamos pelo deferimento da autorização para supressão de vegetação nativa com destoca, em uma área total de 8,48 ha, nos termos deste parecer.

Medidas Mitigadoras

- Demarcar e delimitar as áreas de intervenção, visando impedir interferências desnecessárias em outras áreas;
- Promover a informação e orientação dos trabalhadores quanto aos contextos ambientais relacionados ao projeto pretendido antes e no decorrer da atividade;
- Respeitar as normas e procedimentos ambientais e laborativos no desenvolvimento da atividade;
- Manter todo equipamento e maquinário utilizado nas atividades de limpeza e supressão, em manutenção continuada;
- Promover a implantação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) no período sazonal das chuvas, imediatamente posterior às atividades de intervenção.

Medidas Compensatórias

A compensação será feita através do plantio de 7.675 mudas de espécies nativas, de acordo com o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GLÁUCIO C CABRAL DE B NOGUEIRA / JUIZ DE FORA - MASP: 11970 _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 5 de dezembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

1. Histórico:

Esta análise se refere ao processo n.º 05020000766/2012, no qual se pleiteia uma autorização para realização de intervenção ambiental, para uma supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 8,48 ha, sendo que o presente parecer jurídico está relacionado com a análise dos documentos protocolados para a regularização da intervenção requerida.

2. Introdução:

No que tange à Intervenção Ambiental, supressão de vegetação em si, eis que toda documentação compreendida nos autos encontram-se em conformidade com o exigido pelos parâmetros jurídicos e pela legislação competente, é o que se constata pela análise que se faz entre as peças listadas no "checklist" e as que aqui foram instruídas, visando o requerimento de autorização para Intervenção requerida.

O parecer técnico elaborado pelo servidor credenciado do Núcleo de Regularização Ambiental de Juiz de Fora-MG, profissional que detém a presunção de veracidade e legitimidade em suas declarações, e do qual serviu de subsídio para a análise jurídica constatou em seu relatório de vistoria técnica a pertinência do pedido em questão.

3. Competência:

Cumprido salientar, inicialmente, quanto à regularização requerida, e o seu regular requerimento, sendo fato de se ressaltar, também, que a modalidade em questão corresponde à intervenção ambiental, estando por demais caracterizada a supressão, nos termos da Lei n.º 14.309, de 19 de junho de 2002, Deliberação Normativa COPAM n.º 76, de 25 de outubro de 2004, Lei da Mata Atlântica 11.428/2006, Decreto Federal n.º 6.660/2008 e Lei Federal 12.651/2012, tendo em vista a documentação anexada aos autos.

Quanto a competência, diante do novo cenário que surgiu com a publicação do Decreto Estadual 45.968/2012, a atuação da COPA será apenas para matérias que se referirem a supressão de vegetação nativa e, como no caso em tela, trata-se de supressão de

cobertura vegetal nativa com destoca, temos que a decisão caberá ao Conselho Paritário que levará em consideração para sua deliberação o Anexo III e o Controle Processual.

4. Discussão:

Na análise dos documentos constantes dos autos, verificou-se, ainda, que o empreendedor providenciou o adimplemento dos custos de vistoria/análise do requerimento em questão, porém, caso o processo seja aprovado pela COPA, o empreendedor deverá recolher a taxa florestal e a taxa de reposição florestal que irão incidir sobre o rendimento de material lenhoso estimado pelo analista gestor do processo.

Também devemos aqui ressaltar que de acordo com a documentação apresentada, com o que foi constatado in loco pelo técnico e ainda de acordo com o plano de zoneamento do município, a área se encontra em zona urbana do município de Santos Dumont - MG e conforme determina a Lei Estadual 14.309/02, art. 16, §2º e Lei Federal n.º 12.651/2012 o empreendedor fica desobrigado da Averbação da Reserva Legal.

O empreendedor pretende realizar as intervenções requeridas com finalidade de parcelamento de solo urbano, loteamento.

As medidas mitigadoras e compensatórias foram definidas e previstas a critério técnico pelo profissional competente.

Neste aspecto, ocorreu a válida regularização do processo administrativo de intervenção ambiental, cujos autos vieram com toda a documentação exigida, portanto, em face da regularidade do requerimento autônomo, temos como cumpridos todos os requisitos legais e documentais para o deferimento da regularização, que deverá obedecer aos exatos termos do parecer técnico, que subsidiou a presente análise e controle processual, com a observância, ainda, de todas as medidas ambientais previstas. Pelo exposto, considerando a possibilidade jurídica de se expedir a autorização, a instrução do processo com a documentação necessária, a realização da análise técnica, com a aprovação de medidas mitigadoras e compensatórias, opinamos pelo deferimento da autorização.

5. Parecer Conclusivo: Favorável: () Não (X) Sim

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCUS VINICIUS MACIEL CHEHUEN - OAB/MG 93555 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 7 de dezembro de 2012